



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12309/12

*Administração Indireta Estadual. PBPREV.
Recebimento da documentação e encaminhamento
à Auditoria para análise.*

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00121/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, da Senhora MARIA VIEIRA DA SILVA, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, Matrícula nº 12309/12.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **31/05/2016**, através da **Resolução RC2–TC–00057/16**, assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para apresentar documentos de identificação da beneficiária, esclarecer a divergência existente entre o demonstrativo de tempo de contribuição e a certidão de tempo de serviço/contribuição no tocante ao tempo averbado, e esclarecer a forma de ingresso da aposentada no serviço público conforme orientação da **Auditoria** enviando a este Corte para análise (fls. 49/51).
3. O atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, foi comunicado do teor da **Resolução RC2 – TC – 00057/16**, através do Ofício Nº 0399/2016-SEC.2ª (fls. 61), bem como, pela publicação edição Nº 1489 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 02/06/2016. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pelo descumprimento da Resolução RC2 – TC – 00057/16 e assinação de novo prazo.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o **TRAMITA**, em **01/08/2016**, foi anexado **documento Nº 41901/16**, da **PBPREV**, referente à documentação da Senhora **MARIA VIEIRA DA SILVA**. O atendimento, mesmo **extemporâneo**, às determinações contidas na **Resolução RC2–TC– 00057/16**, impõe **recebimento da documentação**. Pelo exposto, o **Relator vota** pelo encaminhamento da documentação à **Auditoria** para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.309/12, RESOLVEM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em receber e encaminhar a documentação de Nº 41.901/16 à Auditoria para análise.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO